

Artigo 1º

(Âmbito da iniciativa)

A Feira do Parque é um evento mensal promovido pelo Município de Loures, cabendo a sua organização à Unidade de Turismo. Tem como objetivo a promoção do artesanato e da tradição (antiquidades e peças em segunda mão) em todas as suas vertentes, bem como da consciencialização social e ambiental (produtos agrícolas, vinícolas e biológicos).

Artigo 2º

(Localização)

A Feira decorre no Parque da Cidade de Loures, sem prejuízo de eventuais alterações, decorrentes de condições meteorológicas ou outras, sendo que a decisão caberá à Unidade de Turismo.

Artigo 3º

(Periodicidade e horário de funcionamento)

A Feira do Parque realiza-se nos seguintes dias e horários:

Mês	Abril'16	Maió'16	Junho'16	Setembro'16	Outubro'16
Dia	23 e 24	22	25 e 26	25	30
	Edição especial de primavera		Edição especial de verão		
Horário	11h00/18h00	11h00/18h00	11h00/21h00	11h00/18h00	11h00/18h00

Artigo 4º

(Objeto)

1. A Feira do Parque destina-se exclusivamente à venda de: objetos de artesanato urbano e tradicional; objetos usados (roupa, calçado, livros, revistas, discos, cassetes, calendários, mobiliário); numismática; ourivesaria; tapeçaria; porcelanas; peças de arte; filatelia; produtos agrícolas; produtos vinícolas, e produtos biológicos.

2. Não é permitida a venda de artigos que, pela sua natureza, constituam perigo para a saúde pública ou ponham em causa o bem-estar dos restantes vendedores e público em geral, designadamente produtos alimentares perecíveis. Também não serão admitidos materiais danificados.

3. Artigos ou produtos que não se enquadrem no âmbito descrito no número 1 do presente artigo poderão ser impedidos de permanência no espaço de venda/exposição.

4. Os vendedores são os únicos responsáveis, perante as autoridades tributárias, administrativas e policiais, pela proveniência e venda dos bens expostos.

Artigo 5º

(Inscrição e participação)

1. As inscrições podem ser entregues pelas seguintes vias:

a) no Posto de Turismo, sito na EN8, Parque da Cidade, 2674-501 Loures;

b) por fax, através do número 211 151 793;

c) por email, através do endereço turismo_inscricoes@cm-loures.pt;

d) por correio, para o endereço Câmara Municipal de Loures – Unidade de Turismo – E.N.8, Parque da Cidade, 2674-501 Loures.

2. Os interessados em participar na Feira da Parque devem proceder à apresentação de candidatura, através do preenchimento da **ficha de inscrição** em anexo, **acompanhada obrigatoriamente** dos seguintes documentos:

- Fotocópia do BI ou cartão de cidadão;
- Fotos dos produtos a expor **ou** indicação de página/blogue.

3. Não são admitidos menores de 16 anos como participantes no evento. No caso de menores de idade, é obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

4. Os prazos para apresentação de candidaturas são os seguintes:

Mês de abril'16 – 28 de março a 1 de abril;

Mês de maio'16 – 25 a 29 de abril;

Mês de junho'16 – 30 de maio a 03 de junho;

Mês de setembro'16 – 29 de agosto a 2 de setembro;

Mês de outubro'16 – 03 a 07 de outubro

5. No caso de envio de candidatura por correio, é considerada a data do respetivo carimbo.

6. A seleção será sempre confirmada pela organização, por escrito ou telefonicamente, até ao final da semana posterior à da candidatura (salvo em caso de feriados ou outras ocorrências devidamente justificadas).

7. Não é possível fazer uma inscrição para todas as datas, não sendo também aceites reservas de espaço via telefone.

8. Nas edições especiais de primavera e verão, é possível formalizar candidatura para apenas um dos dias, ou para ambos, sendo que será dada prioridade a candidaturas que prevejam a participação nos dois dias do evento. A análise e decisão será da competência da organização.

9. O número máximo de lugares disponíveis é de 35 (trinta e cinco), tendo cada espaço de venda 9m² (nove metros quadrados), com as dimensões de 3m x 3m.

10. A cedência de espaço pressupõe o pagamento de 5,00 (cinco) euros, por ocupação diária, e o respetivo pagamento é realizado por transferência bancária, no prazo de três dias úteis após comunicação da seleção. O NIB para efeitos de transferência será comunicado no ato de confirmação da seleção.

11. O não pagamento do valor de cedência de espaço implica a não autorização de participação no evento, em todas as datas de realização do mesmo no ano corrente.

12. Não há lugar a reembolso dos montantes liquidados, em caso de falta de comparência, ainda que a mesma seja devidamente justificada.

Artigo 6º

(Critérios de seleção dos candidatos)

1. A organização será responsável pela seleção das candidaturas recebidas.

2. Associações de artesãos e associações locais, com fins sociais e culturais, terão prioridade de participação na feira.

3. São critérios de seleção:

a) Variedade dos produtos a expor;

b) Ordem de inscrição, considerando-se a data e hora de entrada da candidatura nos serviços municipais;

c) Candidatos que, em ano anterior, se tenham inscrito e desistido da participação, sem comunicação atempada e justificada, passam para o final da lista de seleção, independentemente dos critérios anteriores.

4. São critérios de exclusão os seguintes:

- a) Inscrições que não reúnam os elementos mencionados no número 2 do artigo 5º;
- b) Inscrições que sejam rececionadas fora de prazo;
- c) Inscrições que não se enquadrem no âmbito e objeto da Feira do Parque.

5. A organização defende que cada participante é responsável pela sua atividade económica, motivo pelo qual não exige qualquer tipo de documento comprovativo de situação fiscal regularizada e legitimada. A responsabilidade por qualquer situação de irregularidade fiscal, que se venha a verificar no decorrer da Feira do Parque, é imputada ao expositor.

Artigo 7º

(Ocupação)

1. A área de exposição, para cada participante, está delimitada à dimensão indicada no ponto 10 do artigo 5º, sendo a sua localização atribuída pela organização.
2. O participante não pode danificar o pavimento - furando, pintando, marcando ou riscando - dadas as características do local.
3. O participante deve comparecer, para montagem do seu espaço, uma hora antes do início do evento, e deve proceder à desmontagem do espaço também no prazo de uma hora, após o encerramento da Feira.
4. Salvo informação em contrário, o não cumprimento do constante no número anterior, resulta na entrega do espaço a outro participante.

Artigo 8º

(Direitos dos vendedores)

1. Em casos excecionais, aos participantes poderá ser atribuído mais que um espaço, caso o material a expor assim o exija, cabendo essa decisão à organização, pelo qual será cobrado o pagamento do valor respetivo, indicado no ponto 11 do artigo 5º.
2. O participante pode solicitar a disponibilização de acesso a eletricidade, fundamentando o pedido, no momento em que procede à inscrição. Os pedidos serão alvo de análise, cabendo a decisão à organização.

Artigo 9º

(Deveres dos vendedores)

1. As estruturas/mesas a utilizar na exposição dos materiais são da responsabilidade do participante, bem como a sua respetiva montagem e desmontagem.
2. Cada expositor deverá utilizar toalha lisa, de cor verde, cru ou preta. A utilização de cor diferente poderá impossibilitar o participante de montar o seu espaço de venda, cabendo essa decisão à organização do evento.
3. As peças expostas no certame são da responsabilidade de cada participante e o preço de venda respetivo deverá estar marcado em lugar visível, de modo legível.
4. É proibida a exposição/venda de artigos fora dos respetivos espaços, assim como qualquer tipo de publicidade.
5. Devem os participantes zelar pelos seus produtos em caso de condições atmosféricas adversas (calor, raios solares, chuva).
6. O expositor deve permanecer no seu espaço durante o horário de funcionamento da Feira do Parque e não pode abandonar o certame antes da hora de encerramento.

7. Não é permitida a abertura dos espaços fora do horário de funcionamento da Feira do Parque.
8. Durante a Feira do Parque, os expositores têm a obrigação de tratar com respeito o público e a organização.
9. No final do certame, o expositor deve deixar o seu espaço limpo e livre de lixo ou quaisquer detritos.
10. Os participantes não podem dispensar o espaço, que lhes foi atribuído, a outrem.
11. Nas edições especiais de primavera e verão, que se realizam em dois dias consecutivos, não poderão os materiais de exposição/venda pernoitar nos espaços de venda, declinando o Município qualquer responsabilidade decorrente do não cumprimento deste ponto. Assim, devem os participantes proceder à desmontagem e montagem dos seus espaços, nos termos definidos no ponto 3 do artigo 7º.

Artigo 10º

(Secretariado e fiscalização)

Durante o horário de realização da Feira do Parque, e de modo a garantir o seu bom funcionamento, haverá a presença, em permanência, de um trabalhador da Unidade de Turismo.

Artigo 11º

(Disposições finais)

1. A Feira do Parque realiza-se apenas quando as condições atmosféricas assim o permitam.
2. Por motivos de logística, as datas de realização podem sofrer alterações.
3. O Município não cede qualquer tipo de transporte para este evento.
4. O Município não se responsabiliza por qualquer dano material ou físico que ocorra durante o certame.
5. Os danos provocados nos espaços cedidos (pérgulas), decorrentes de utilização indevida e imputável ao participante, concedem ao Município o direito de ser ressarcido do valor necessário à sua substituição ou reparação.
6. A inscrição na Feira do Parque implica a aceitação de todas as cláusulas inscritas nas Normas de Participação.
7. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Loures.



LOURES

câmara MUNICIPAL